



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2198

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Paço Municipal**

**Decreto**

Decreto 8/2025, de

09/01/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2025 17:13 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pd8720967f0603>.



Decreto nº 008/2025

**ESTABELECE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS  
PAGAMENTOS DE DESPESAS DO EXERCÍCIO DE  
2024 E ANTERIORES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60 e Art. 61 inciso, VI, IX e XXXVII da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2014 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício de 2014 e anteriores combinadas com as despesas obrigatórias do início do exercício de 2025;

**Considerando** que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensos temporariamente todos os pagamentos de despesas referentes ao exercício de 2024 e anteriores.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Corbélia, **conforme o inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Art. 2º A secretaria Municipal da Fazenda avaliará a situação financeira do tesouro Municipal e, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias:**

- a) Apresentará uma proposta para viabilizar o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2024 e anos anteriores e que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejudicar a continuidade dos serviços



públicos essenciais e o cumprimento das despesas constitucionais;

- b) Autorizará a retomada imediata do pagamento de compromissos que possuam suporte financeiro correspondente.
- c) Ficam excluídos do presente decreto os pagamentos dos servidores, estagiários e os micros empreendedores individuais (MEIs), por se tratar de verbas alimentícias.

Art. 3º É vedado o pagamento a credores que estejam em situação irregular perante a Fazenda Municipal.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal da Fazenda editar normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em Vigor com efeitos retroativos a data de 03 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Corbélia, 09 de janeiro de 2025.



**THIAGO DAROSS  
STEFANELLO**  
031.752.109-88  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
2870

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-  
Brasil

**THIAGO DAROSS STEFANELLO**  
**Prefeito Municipal.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2025 17:04 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.igpm.com.br/p7078c929bb6bf>  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.igpm.com.br/pd8720967f0603>

